

7 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento

8 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projectos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias, incluindo ao nível das problemáticas específicas, nomeadamente toxicod dependência, HIV, imigração, violência doméstica e pessoas sem abrigo

9 — Acompanhar e apoiar tecnicamente os núcleos locais de inserção

10 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

10.1. — Visar o plano de férias, autorizar o gozo das mesmas antes de aprovado o respectivo plano, bem como o gozo de férias interpoladas e as alterações tidas por adequadas, desde que gozadas no ano a que respeitam;

10.2 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente e desde que seja respeitado o prévio cabimento orçamental e os condicionalismos legais;

10.3 — Proceder à respectiva atribuição e alteração de tarefas

11 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Sector, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados, desde aquela data, no âmbito das matérias e competências por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de Janeiro de 2010. — Rui Manuel Ferreira Monteiro, Director do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social, I. P.

202785545

### Despacho n.º 1169/2010

#### Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 27859/2009, de 18 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009, do Senhor Director da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P., subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão previstos na lei, na Chefe do Sector de Apoio Técnico aos Tribunais, licenciada Engrácia do Carmo Alves da Costa, as seguintes competências:

1. — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e protecção

2 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

2.1. — Visar o plano de férias, autorizar o gozo das mesmas antes de aprovado o respectivo plano, bem como o gozo de férias interpoladas e as alterações tidas por adequadas, desde que gozadas no ano a que respeitam;

2.2 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente e desde que seja respeitado o prévio cabimento orçamental e os condicionalismos legais;

2.3. — Proceder à respectiva atribuição e alteração de tarefas;

3 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do seu Sector, com excepção da que for dirigida a ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2008, ficando ratificados todos os actos praticados, desde aquela data, no âmbito das matérias e competências por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de Janeiro de 2010. — A Directora do Núcleo de Infância e Juventude da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Aveiro do Instituto da Segurança Social, I. P., Maria João Cravo Pereira Martins.

202785431

### Centro Distrital de Vila Real

#### Despacho n.º 1170/2010

#### Subdelegação de Competências

Subdelegação de competências da Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. Carla Paula Fernandes Alves:

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo Despacho n.º 993/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2009, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Chefe do Sector da Infância e Juventude e Acompanhamento Social, Lic. Maria Emilia Macedo Almeida, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Competências Genéricas:

1.1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Sector, com excepção da que for dirigida aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado, Directores-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Câmaras Municipais;

1.1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como as alterações aos planos aprovados;

1.1.4 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto ao Sector;

1.1.5 — Autorizar a comparência do pessoal do Sector perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

1.2.1 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento, para crianças e jovens;

1.2.2 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos Tribunais à responsabilidade do centro Distrital;

1.2.3 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatos a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e jovens e famílias em fase de integração;

1.2.4 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio aos Tribunais, nos processos tutelares cívicos e de promoção e protecção;

2 — Na Chefe do Sector de Respostas Sociais, Lic. Leonor Maria Trábulo Consciência, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Competências Genéricas:

2.1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

2.1.2 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação dos planos de férias, o gozo de férias interpoladas, bem como as alterações aos planos aprovados;

2.1.3 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afecto ao Sector;

2.1.4 — Autorizar a comparência do pessoal do Sector perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

2.2 — Competências específicas em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

2.2.1 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do Instituto da Segurança Social, I. P., no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

2.2.2 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e de outras entidades privadas que exerçam o apoio social;

2.2.3 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

2.2.4 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

2.2.5 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, elaborar proposta de concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento, e ainda, acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

2.2.6 — Instruir os processos de reclamação efectuados no livro vermelho das IPSS;